

Comitê Técnico-Científico da FIPASE

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO DA FIPASE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – O Comitê Técnico-Científico (CTC) é instituído pela FIPASE, sob a Diretoria Executiva, como grupo de trabalho permanente, com função consultiva, que se destina a avaliar projetos submetidos à FIPASE, emitindo pareceres técnico-científicos, de modo a discutir e fornecer subsídios para o delineamento estratégico das propostas submetidas, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º – O Comitê Técnico-Científico será constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Técnico da FIPASE;

II – Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da FIPASE;

III – Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica da FIPASE (NIT/FIPASE);

IV – Um representante do setor empresarial de Ribeirão Preto, indicado pela FIESP/CIESP;

V – Um representante de Institutos de Pesquisa do setor acadêmico de Ribeirão Preto.

Artigo 3º – Caberá ao Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica o papel de Coordenador do CTC, que será responsável:

I – Pelo gerenciamento do fluxo dos processos;

II – Pela elaboração de um resumo dos processos, a fim de guiar o corpo analítico;

III – Pelo encaminhamento dos projetos a serem analisados ao corpo analítico;

IV – Por diligenciar para que sejam fornecidas aos membros do CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;

V – Pela guarda de toda documentação elaborada pelo CTC (atas, pareceres, ofícios e demais decisões);

VI – Por tomar as providências necessárias para o encaminhamento das deliberações do CTC às partes interessadas (SUPERA e CEDINA);

VII – Por convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo local e respectiva pauta;

VIII – Por cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;

Artigo 4º – Os representantes dos setores empresarial e acadêmico, membros deste comitê, terão mandato de dois anos, sendo possível a permanência por mais um mandato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 5º – Caberá ao Comitê as seguintes atividades:

I – Elaborar critérios de seleção de projetos

a) O CTC deverá criar um modelo de análise de projetos, em conjunto com a SUPERA e o CEDINA, a fim de que os projetos sejam avaliados por meio de critérios claros e objetivos. Estes critérios, por sua vez, deverão contemplar aspectos técnicos, científicos, econômicos e estratégicos, conforme descritos no Plano de Trabalho do CTC (em anexo).

II – Elaborar um modelo de gerenciamento de projetos

a) Caberá ao CTC auxiliar a SUPERA e o CEDINA na definição/elaboração de um modelo de gerenciamento de projetos, que deverá ser adotado pelos projetos submetidos à avaliação do CTC. Este modelo, por sua vez, estabelecerá métodos de planejamento,

execução, monitoramento e encerramento dos projetos, conforme descrito no Plano de Trabalho do CTC.

III – Emitir pareceres a respeito dos projetos submetidos

a) O CTC, por meio da elaboração de pareceres técnico-científicos irá expor suas conclusões sobre os projetos a ele apresentados, deixando a cargo da SUPERA e CEDINA a aprovação ou não destes, autorizando assim o início formal dos projetos autorizados.

Parágrafo único: Não sendo competente para avaliar um projeto e, conseqüentemente, emitir o parecer técnico-científico deste, o CTC poderá solicitar a análise de consultores AD HOC ou especialista contratado para a apreciação técnica do tema em análise.

IV – Realizar análises parciais e finais dos projetos executados

a) Mediante solicitação da SUPERA ou do CEDINA, o CTC poderá elaborar pareceres a fim de atestar se os projetos alcançaram os objetivos (intermediários e finais) previamente estabelecidos. Após esta análise, caberá à entidade interessada (SUPERA ou CEDINA) conduzir ou acompanhar as atividades de encerramento de cada projeto.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 6º – As reuniões ordinárias do CTC ocorrerão trimestralmente, mediante convocação do coordenador, com pelo menos sete dias de antecedência.

Artigo 7º – O CTC reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade justificada, mediante convocação de seu coordenador, com pelo menos três dias de antecedência.

Artigo 8º – Todos os membros terão igual direito de opinião e voto.

Artigo 9º – O CTC instalar-se-á e deliberará com a presença de maioria simples (três quintos dos membros, o equivalente a três membros), salvo quando se tratar de alteração deste Regimento, em que pelos menos quatro membros deverão estar presentes.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 10 – A submissão de projetos, para análise do CTC, deverá seguir o seguinte fluxo de processos:

- I – Encaminhamento de projetos à parte interessada (SUPERA ou CEDINA);
- II – Solicitação de avaliação dos projetos, feita pela parte interessada (SUPERA ou CEDINA) ao CTC;
- III – Análise dos projetos que ocorrerá no prazo de 30 dias, irrevogavelmente;
- IV – Envio do parecer do CTC à parte interessada (SUPERA ou CEDINA).

CAPÍTULO VI

DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 11– Toda e qualquer informação de natureza técnica, econômica e estratégica tratada nas reuniões do CTC, bem como o conteúdo dos pareceres, serão considerados sigilosos, cabendo às implicações previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12– Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do CTC.

Artigo 13– É vedado aos membros do CTC manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da FIPASE.

Artigo 14 – Qualquer alteração neste regimento somente poderá ser efetivada:

- I - mediante proposta e aprovação de 4/5 do total de membros do CTC;
- II - mediante aprovação da Diretoria da FIPASE;

Artigo 15 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da FIPASE.